



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.514/2017**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º  
2.411/2015, DE 26/05/2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterado o art. 33, da Lei Municipal n.º 2.411/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 33 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.*

**Art. 2.º** - Fica acrescido os seguintes dispositivos à Lei Municipal n.º 2.411/2015, os quais contam com a seguinte redação:

**Art. 33-A** - São atribuições da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária:

*I - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo em conjunto com o Prefeito Municipal;*

*II - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referentes aos direitos da criança e do adolescente;*

*III - Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal as normas, formas de contribuição para com o Fundo visando a Transparência e Controle Social.*

*IV - coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;*

*V - preparar e apresentar ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa executada do Fundo;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

*VI - manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;*

*VII - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;*

*VIII - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:*

- a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;*
- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços; e*
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;*

*IX - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;*

*X - providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;*

*XI - apresentar ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;*

*XII - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;*

*XIII - manter o controle necessário das receitas do Fundo; e*

*XIV - encaminhar ao CMDCA relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.*

*Art. 33-B - No gerenciamento do Fundo o CMDCA observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.*

*Parágrafo único - A conta a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser movimentada mediante a deliberação do CMDCA, cumprindo as disposições do Plano de Aplicação.*

*Art. 33-C - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não contidas no Plano de Aplicação.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

*Parágrafo único.* A exceção a este artigo dar-se-á somente mediante Resolução do CMDCA, através de determinação em assembleia.

*Art. 33-D* - A contabilidade do FMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

*Art. 33-E* - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

*Art. 33-F* - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 33, da Lei Municipal n.º 2.411/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 758 • Quarta-Feira, 28 de Junho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.514/2017

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.411/2015, DE 26/05/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterado o art. 33, da Lei Municipal n.º 2.411/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 2.º** - Fica acrescido os seguintes dispositivos à Lei Municipal n.º 2.411/2015, os quais contam com a seguinte redação:

**Art. 33-A** - São atribuições da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária:

*I* - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo em conjunto com o Prefeito Municipal;

*II* - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Município referentes aos direitos da criança e do adolescente;

*III* - Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal as normas, formas de contribuição para com o Fundo visando a Transparência e Controle Social.

*IV* - coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação;

*V* - preparar e apresentar ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa executada do Fundo;

*VI* - manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

*VII* - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

*VIII* - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços; e
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

*IX* - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

*X* - providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

*XI* - apresentar ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

*XII* - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

*XIII* - manter o controle necessário das receitas do Fundo; e

*XIV* - encaminhar ao CMDCA relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 33-B** - No gerenciamento do Fundo o CMDCA observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo único** - A conta a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser movimentada mediante a deliberação do CMDCA, cumprindo as disposições do Plano de Aplicação.

**Art. 33-C** - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não contidas no Plano de Aplicação.

**Parágrafo único.** A exceção a este artigo dar-se-á somente mediante Resolução do CMDCA, através de determinação em assembleia.

**Art. 33-D** - A contabilidade do FMDCA tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 33-E** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 33-F** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

**Heber Seba Queiroz**

**Wezer Alves Rodrigues**

**Euclides Nogueira Junior**

**Archibald Joseph L. S. Macintyre**

**Roberto Valadares Santos**

**Marcos Ferreira C. De Castro**

**Eduardo Moraes Dos Santos**

**Ivone Nemer De Arruda**

**Gustavo Estadualho Lucarelli**

**Ronaldo Ângelo De Almeida**

**Alex Ercilio Cabreira De Melo**

**Humberto Antonio Fleitas Torres**

**DIÁRIO OFICIAL**  
AQUIDAUANA / MS

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

